



REDEÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E GESTÃO CONTRATOS
CNPJ: 11.190.128/0001-81

TERMO DE JUSTIFICATIVA

1º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

Solicitação: 1º Termo Aditivo Contratual para prorrogação de prazo por 12 (doze) meses

Dados contratuais: Contrato N° 042/2022, Processo Licitatório N° 206/2021, Modalidade Pregão Presencial N° 037/2021.

Contratantes: Secretaria Municipal de Saúde-SMS, e **ZAP TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo referente ao Contrato N° 042/2022, Processo Licitatório N° 206/2021, Modalidade Pregão Presencial N° 037/2021, no qual figuram como partes **O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SMS, ZAP TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, o qual possui como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE INTRANET, POR MEIO DE LINK DEDICADO COM ACESSO VIA FIBRA ÓPTICA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REDENÇÃO-PA, POR MEIO DE RECURSOS PRÓPRIOS.**

DOS FATOS E ARGUMENTOS QUE ENSEJAM E DÃO GUARIDA AO PEDIDO DO PRESENTE TERMO ADITIVO.

Diante do término da vigência do contrato nº 042/2022 em 24/02/2023 se faz imprescindível a elaboração do presente termo aditivo para a prorrogação do prazo por 12 (doze) meses, já devidamente acordado pelas partes contratantes, conforme se observa do termo de aceite de prorrogação de prazo anexo a este expediente.

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para o fornecimento dos serviços de intranet, por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, em atendimento a secretaria municipal de saúde de Redenção-Pa, por meio de recursos próprios, que é indispensável para o regular andamento das atividades desta secretaria que devido ao processo de informatização que abrange todo o mundo, depende do acesso a internet para desenvolver uma parte considerável de suas atividades essenciais.

Outrossim, além da necessária continuidade da prestação do serviço objeto do contrato nº 042/2022, a possibilidade de prorrogação do contrato em análise é prevista em cláusula contratual, de modo que é possível inferir que a adituação do contrato pelo prazo requerido significa respeito aos



REDEÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E GESTÃO CONTRATOS
CNPJ: 11.190.128/0001-81

princípios da economicidade, da continuidade da prestação do serviço público, em respeito ao interesse público. Ademais, é de se observar que no decorrer do contrato vigente o contratado cumpriu com diligência as cláusulas contratuais, fornecendo o objeto contratado no prazo e nas condições previstas com diligência.

Já quanto ao aspecto de vantagem de ordem econômico-financeira, observa-se que serão mantidas as mesmas condições acordadas, o que é vantajoso para a municipalidade, apesar da previsão contratual no que tange a possibilidade de reajuste, suscitada pela contrata em ofício de aceite de prorrogação de prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E CONTRATAÇÃO- O valor total dos materiais, objeto deste CONTRATO, está previsto estimado em **R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)**, de acordo com o relatório de Classificação Final dos Itens por Centro de Custo e Proponentes.

Parágrafo Primeiro- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

Parágrafo Segundo- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO - Pode ser concedido nos casos que resultem em onerosidade comprovadamente excessiva para qualquer das partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, desde que devidamente demonstradas pelas partes, Art. 65, letra "d", Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro- DO REAJUSTE – Os preços ajustados poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, **após decorrido um ano a contar da data do termo inicial do contrato**, mediante análise da variação dos preços de referência, indicados pelas Secretarias Municipais ou através de índice nacional de preços ao consumidor – INPC, ficando a cargo da CONTRATANTE optar pela escolha mais vantajosa para a Administração Pública.

Como se vê do pragrafo Terceiro o reajuste que fora solicitado no termo de aceite somente poderá ser requerido após um ano a contar da data do termo inicial do contrato, razão pela qual indefiro de pronto o reajuste solicitado, de modo que o presente processo somente tem como fim a prorrogação do contrato em análise, vez que não decorrido o lapso temporal de um ano.

Nesse sentido, resumidamente, temos como fundamentações e argumentos fáticos, a ensejar a confecção do presente termo aditivo os seguintes pontos, já expostos e minuciosamente esclarecidos acima:

- a) A continuidade no fornecimento do serviço de comunicação de dados (INTRANET), representa respeito ao princípio da economicidade;



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E GESTÃO CONTRATOS
CNPJ: 11.190.128/0001-81

- b) O objeto do contrato vêm sendo fornecidos de modo regular, vez que a empresa tem atendido nossas solicitações prontamente;
- c) Quanto à vantagem econômico-financeira: os valores licitados encontram-se compatíveis com o valor do mercado.
- d) Quanto às partes contratantes: manifestação de vontade e já acordadas em proceder-se à prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses;
- e) Quanto às desvantagens da não prorrogação do prazo: Considerando previsão contratual que possibilita a prorrogação de prazo, de modo que, tendo em vistas as vantagens anteriormente descritas a não prorrogação desse contrato significa o dispêndio desnecessários de recurso e tempo para elaboração de novo Processo Licitatório que atenda a demanda que pode ser devidamente satisfeita pelo Contrato Nº 042/2022.

Salienta-se que a confecção do Termo Aditivo de prazo do contrato 042/2022 até a data de **24/02/2024**, encontra-se plenamente amparada pelas cláusulas contratuais, assim como pela legislação vigente, pois como se observa, resta respeitado o limite de 60 (sessenta) meses.

Outrossim é de se destacar a existência de dotação orçamentária para a pretendida prorrogação, como se vê:

Unidade Orçamentária 20 – Seguridade Social;

20.13.13- Fundo Municipal de Saúde;

10.122.0122.1120 – Implantação da Ouvidoria Municipal;

10.122.0122.2048- Encargos com Publicidade do FMS;

10.122.0122.2341- Manutenção da Telemedicina Virtual;

10.233.0311.2051 – Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos;

10.122.1203.2049- Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral;

10.125.1205.2047- Encargos com o Conselho Municipal de Saúde;

10.244.1257.2218- Manutenção da Academia de Saúde Municipal;

10.301.0200.2053- Atenção Básica de Saúde;

10.301.0200.2162- Serviços de Próteses Dentárias;

10.301.0200.2165 – Implantação e Manutenção de Clínica Oftalmológica;

10.301.0202.2055- Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde-PACS;

10.301.0203.2056- Manutenção das Equipes de Saúde da Família – ESF;

10.301.0214.2057- Prevenção do Câncer Cérvico e Uterino – PCCU;

10.301.0214.2172- Atenção a Saúde da Mulher;

10.301.1206.2052- Programa de Saúde Bucal;



REDEÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E GESTÃO CONTRATOS
CNPJ: 11.190.128/0001-81

10.301.1209.2058- Manutenção do Centro de Atendimento Farmacêutico (CAF);
10.301.1221.2204- Manutenção do Centro de Fisioterapia Municipal;
10.302.0210.2059 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade;
10.302.0210.2338- Manutenção da Und. De Pronto Atendimento – SAMU;
10.302.0210.2340- Manutenção do TFD – Tratamento Fora de Domicílio;
10.302.0220.2060- Ações Estratégicas – AHA/MAC;
10.302.1210.2134 – Implantação e Manutenção do Complexo Regulador Municipal;
10.302.1220.2215- Manutenção do CAPS II e III – Centro de Apoio Psicossocial;
10.302.1258.2230- Manutenção do Centro de Saúde da Mulher;
10.303.0230.2061- Assistência Farmacêutica Básica;
10.304.0235.2062 – Manutenção da Vigilância Sanitária;
10.304.0235.2339- Manutenção do Centro de Controle de Zoonoses;
10.305.0220.2063- Vigilância em Saúde;
10.306.0201.2065- Manutenção de Programa p/ Alimentação e Nutrição;
10.423.0210.2066- Incentivo a População Indígena;

Elementos de Despesas: 3.390.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: 0.1.33/002.001, 0.1.40/002.001 ou 0.1.29/002.001; 0.1.29/002.003 – Recursos Próprios/SUS; ou: **Fonte de Recursos:** 10010000 – Recursos Extraordinários/Ordinários; 12130000 – Transferências do SUS/Estado; 12140000- Transferências do SUS/FNS- Bloco de Custeio – Recursos do SUS/Próprios.

Do exposto é de concluir que a aditivação de prazo do contrato em questão será benéfica para os municípios que são atendidos por essa Secretaria, além do que, pelo exposto, não identificamos até a presente data impedimento para a prorrogação de prazo do contrato em destaque.

Portanto, os argumentos e fundamentos fáticos, bem como a documentação apontada e acostada são mais que suficientes a ensejar a confecção do presente termo aditivo contratual ora solicitado. A seguir passemos aos fundamentos legais e jurídico-contratuais aptos a embasar a presente justificativa.

II. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICO-CONTRATUAIS PERMISSIVOS À CONFEÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO.

Partindo-se inicialmente do aspecto legal da prorrogação dos prazos dos contratos administrativos a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações) prevê tal possibilidade para a prestação de serviços contínuos em seu art. 57, II, que assim dispõe:



REDEÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E GESTÃO CONTRATOS
CNPJ: 11.190.128/0001-81

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Logo, vê-se que os contratos administrativos podem ter duração de 12 (doze) meses, sendo prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta).

Adentrando-se, agora, ao aspecto jurídico-contratual verifica-se a possibilidade de aditar o contrato para prorrogação de sua vigência, como se vê:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O prazo de vigência do Contrato será de **24/02/2022** e término em **24/02/2023**, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação, podendo essa data ser prorrogada conforme necessidade e conveniência da Administração Municipal, através de comunicação formal prévia.

Parágrafo único – O presente contrato, dentro de sua vigência, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante a aplicação, quando cabíveis, de condições e determinações estabelecidas nos Artigos 57 e 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO - **O Contrato poderá ser prorrogado desde que haja interesse da Prefeitura Municipal**, obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

Dessa forma, considerando que no caso em tela, a confecção do 1º Termo Aditivo é para fim de prorrogação do prazo contratual propostos é perfeitamente cabível, vez que obedecidos os termos da lei e cláusulas contratuais.

Aliado a tal fato, note-se ainda que ao optar pela prorrogação do referido contratado a Administração está atendendo a um princípio importante que é o **da economicidade**, levando ainda em consideração que o presente processo de aditivo contratual supre todas as necessidades quanto a publicidade do contrato, manutenção de cláusulas vantajosas para Administração, transparência e idoneidade do procedimento.

Por derradeiro e somado a isso cumpre ainda destacar que a Contratante cumprirá com todos os requisitos legais atinentes à documentação exigida para o aditamento contratual, tendo solicitado e aqui sido ora juntada as certidões/declarações e demais documentos exigidos e elencados, principalmente, no art. 29, da Lei 8.666/93.



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E GESTÃO CONTRATOS
CNPJ: 11.190.128/0001-81

III-CONSIDERAÇÕES FINAIS

Antes o exposto, segue devidamente justificada a confecção do **1º Termo Aditivo** Contratual, após juntada dos devidos pareceres jurídico e do controle interno, para fins de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO 042/2022 por mais 12 (doze) meses.**

É a justificativa

Redenção-PA, 25 de janeiro de 2023.

Águeda Cleide de Sousa Pereira
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n. 085/2022